



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 291/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: IMPACTO CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13372750000136

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JASIEL DE BRITO CÔRTEZ, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um condomínio residencial composto por 02 blocos de 07 pavimentos, totalizando 112 unidades habitacionais, em um terreno com área total de 9.279,23 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente:
Documento de posse ou propriedade do terreno em nome da empresa.
Projeto completo de Terraplanagem (corte, aterro, área de bota-fora), acompanhado do mapa de cubagem e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:

O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), devendo-se prever a utilização de sistemas de amortecimento capazes de absorver as águas geradas pela impermeabilização do terreno.

O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.

7. A empresa deverá manter preservada em sua total integridade a vegetação de mangue existente no entorno no empreendimento, considerada como Área de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Nº 12.651/2012.
8. A empresa deverá manter uma faixa mínima permeável e non aedificandi de 15 metros, a partir dos limites do manguezal existente.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:44:11 do dia 07/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000174/TEC/LP-0008 e Parecer Técnico PT-9039/2013-9053

Válida até 07/06/2014

Código de controle da licença: b4a3bce37fe6b1051b2f11931c8de62a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.